



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1860, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

### **LEI Nº 9.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **Estabelece o Orçamento Anual para o exercício de 2022.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Joinville, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.723.700.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), conforme discriminado no Anexo A desta Lei, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo B desta Lei.

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com o estabelecido nos Anexos A, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L desta Lei, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As fontes de recursos obedecem a codificação para a destinação da receita pública orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Anexo H.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar e suplementar as fontes de recursos próprios (0.100), para as suas derivadas (0.1.01, 0.1.02, 0.1.05, 2.100 e 4.100)

e vice-versa, bem como realizar as adequações necessárias nas fontes dos recursos do FUNDEB, fontes 0.1.18 e 0.1.19.

Art. 5º O controle das Metas Fiscais e o equilíbrio financeiro serão realizados através do estabelecimento de cotas financeiras bimestrais, que podem ser aumentadas ou diminuídas em função da receita, em conformidade com o Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 8.992, de 31 de agosto de 2021 (LDO), autorizado a:

- I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remir o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para terrenos edificados que sirvam de moradia para o proprietário, com valor do imposto igual ou inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), cujo montante fica limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não será considerado para efeito de cálculo da receita.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento orçamentário através de anulação parcial ou total de dotações de um mesmo programa de governo e a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, de acordo com o §1º, do Art. 13, da Lei nº 8.992, de 31 de agosto de 2021 (LDO), até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Programa de Governo.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos decorrentes de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, quando:

I - os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito atenderem aos critérios estabelecidos no "caput" do Art. 38, da Lei nº 8.992, de 31 de agosto de 2021 (LDO);

II - decorram de recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos nos orçamentos da receita, de acordo com o § 2º, do Art. 13, da Lei nº 8.992, de 31 de agosto de 2021 (LDO);

III - os recursos de excesso de arrecadação sejam oriundos de rendimento de aplicações financeiras de recursos vinculados a convênios e operações de crédito e demais recursos

com vinculação em fonte de recurso;

IV - os recursos de excesso de arrecadação oriundos de recursos vinculados, com fonte de recurso e finalidade específica, oriundos da União e Estado e desde que comprovadamente disponha dos recursos financeiros, de acordo com o inciso II, §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo A – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Anexo B – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita segundo as Categorias Econômicas;

Anexo C – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Anexo D – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64 - Programa de Trabalho;

Anexo E – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

Anexo F – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

Anexo G – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;

Anexo H – Balancete Orçamentário - Detalhamento da Despesa;

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville;

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da Criança e do Adolescente – QDD-OCA-2022;

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras;

Anexo L - Metas do Plano Nacional de Educação - Demonstrativo Orçamentário 2022.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

Esta lei possui como anexos os documentos SEI:

Anexo A – Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas 0011387578;

Anexo B – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita segundo as Categorias Econômicas 0010560934;

Anexo C – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Despesa segundo as Categorias Econômicas 0011398464;

Anexo D – Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho 0011398564;

Anexo E – Anexo 7 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades 0011398613;

Anexo F – Anexo 8 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos 0011398643;

Anexo G – Anexo 9 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções 0011398696;

Anexo H – Balancete Orçamentário - Detalhamento da Despesa 0011398725;

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville 0010142997;

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da Criança e do Adolescente – QDD-OCA-2022 0011398756;

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras 0011398792;

Anexo L - Metas do Plano Nacional de Educação - Demonstrativo Orçamentário 2022 0010561053.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 13/12/2021, às 19:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011412221** e o código CRC **B0BFB52F**.

## **LEI Nº 9.060, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de imóveis ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por seu Comando da 5ª RPM/8ºBPM.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por seu Comando da 5ª RPM/8ºBPM, dos seguintes imóveis:

I - Imóvel 1: Uma área de terra, localizada na Rua Alberto Miers, Bairro Vila

Nova, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Norte, com 30,84m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) para a Rua Alberto Miers; fundos, lado direito de quem da rua olha, a Oeste, com 62,14m (sessenta e dois metros e quatorze centímetros), confrontando com área cessionada à Cia. Águas de Joinville; fundos, lado esquerdo de quem da rua olha, a Leste, com 59,88m (cinqüenta e nove metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05, da quadra IV, do Loteamento Parque Residencial XV de Novembro IV e travessão dos fundos com 30,77m (trinta metros e setenta e sete centímetros), confrontando com área remanescente do Município; perfazendo a área total de 1.877,50m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), parte da área total do imóvel sob a Matrícula nº 42.796 da 2ª Circunscrição desta Comarca;

II - Imóvel 2: Uma área de terra, localizada na Avenida Júpiter, Bairro Jardim Paraíso, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Nordeste, em quatro linhas: a primeira com 2,31m (dois metros e trinta e um centímetros), a segunda com 17,52m (dezessete metros e cinquenta e dois centímetros), a terceira com 3,67m (três metros e sessenta e sete centímetros) e quarta com 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), todas confrontando com o leito da Avenida Júpiter; lado direito de quem da Avenida Júpiter olha, a Nordeste, com 25,29m (vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com área do Município; lado esquerdo de quem da Avenida Júpiter olha, a Sudeste, com 18,12m (dezoito metros e doze centímetros), confrontando com a Estrada Timbé; fazendo o travessão dos fundos, a Sudoeste, com 26,51m (vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com a Rua Andromeda; perfazendo a área total de 555,99m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e cinco metros e noventa e nove decímetros quadrados), parte da área total do imóvel sob a Matrícula nº 77.909, da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º Os imóveis, descritos nos incisos I e II, do artigo 1º da presente lei, permanecerão sendo utilizados, única e exclusivamente, como uma Base Operacional da Polícia Militar e Canil Setorial do 8 BPM (Imóvel 1); e como Base Operacional da Polícia Militar (Imóvel 2), não implicando em qualquer despesa para o Município Cedente.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta do Cessionário.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO - ANEXA A LEI Nº 9.060/2021.**

O Município de Joinville, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, inscrito

no CPF/MF nº 017.554.889-71 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Jorge Luiz Correia de Sá, inscrito no CPF/MF nº 509.960.297-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, neste ato, representado pelo Comandante Regional, Cel PM Dirceu Neundorf, inscrito no CPF/MF sob nº 420.357.089-15, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente termo de Cessão de Uso, autorizado pela **Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021**, sob a forma e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto**

O presente termo, tem por objeto, a cessão de uso dos imóveis abaixo descritos:

1) Uma área de terra, localizada na Rua Alberto Miers, Bairro Vila Nova, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Norte, com 30,84m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) para a Rua Alberto Miers; fundos, lado direito de quem da rua olha, a Oeste, com 62,14m (sessenta e dois metros e quatorze centímetros), confrontando com área cessionada à Cia. Águas de Joinville; fundos, lado esquerdo de quem da rua olha, a Leste, com 59,88m (cinqüenta e nove metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05, da quadra IV, do Loteamento Parque Residencial XV de Novembro IV e travessão dos fundos com 30,77m (trinta metros e setenta e sete centímetros), confrontando com área remanescente do Município; perfazendo a área total de 1.877,50m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), parte da Matrícula nº 42.796 da 2ª Circunscrição desta Comarca.

2) Uma área de terra, localizada na Avenida Júpiter, Bairro Jardim Paraíso, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Nordeste, em quatro linhas: a primeira com 2,31m (dois metros e trinta e um centímetros), a segunda com 17,52m (dezessete metros e cinquenta e dois centímetros), a terceira com 3,67m (três metros e sessenta e sete centímetros) e quarta com 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), todas confrontando com o leito da Avenida Júpiter; lado direito de quem da Avenida Júpiter olha, a Nordeste, com 25,29m (vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com área do Município; lado esquerdo de quem da Avenida Júpiter olha, a Sudeste, com 18,12m (dezoito metros e doze centímetros), confrontando com a Estrada Timbé; fazendo o travessão dos fundos, a Sudoeste, com 26,51m (vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com a Rua Andromeda; perfazendo a área total de 555,99m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e cinco metros e noventa e nove decímetros quadrados), parte da Matrícula nº 77.909, da 1ª Circunscrição desta Comarca.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - do Uso**

Os imóveis descritos na cláusula anterior, permanecerão sendo utilizados, única e exclusivamente, com uma Base Operacional da Polícia Militar e Canil Setorial do 8 BPM - Imóvel 1 e, uma Base Operacional da Polícia Militar - Imóvel 2, não implicando em qualquer despesa para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CESSIONÁRIO** assume o compromisso de custear as despesas com a infraestrutura, manutenção e limpeza dos imóveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - das Benfeitorias**

As benfeitorias implantadas nos imóveis objetos desta cessão serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - da Vigência**

A presente cessão de uso é concedida por tempo indeterminado e vigorará a partir de sua assinatura, após a publicação da lei autorizativa.

**CLÁUSULA QUINTA - da Rescisão**

A presente Cessão de Uso poderá ser rescindida de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b. pela alteração da destinação prevista;
- c. pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível.

**CLÁUSULA SEXTA - da Transferência**

É vedada a transferência desta cessão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão de Uso.

Joinville, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

**Jorge Luiz Correia de Sá**

Secretário de Infraestrutura

Urbana

**Cel PM Dirceu Neundorf**

Comandante da 5ª RPM

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 13/12/2021, às 19:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011395312** e o código CRC **20E857D2**.

## **DECRETO Nº 44.979, de 13 de dezembro de 2021.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Hospital Municipal São José, a partir de 13 de dezembro de 2021:

- Otacílio Dantas da Silva, do cargo de Gerente Financeiro e de Faturamento Hospitalar.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 13/12/2021, às 19:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011402564** e o código CRC **2DD32961**.

## **DECRETO Nº 44.978, de 13 de dezembro de 2021.**

### **Aprova a Instrução Normativa SEI nº 130/2021, da**



**Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Suprimentos - Cadastro de Materiais e Serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEI nº 130/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Cadastro de Materiais e Serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo de Cadastro de Materiais e Serviços são de obrigatória observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta e Autarquias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 25.634, de 25 de setembro de 2015, e a Instrução Normativa SEI nº 02/2015, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 13/12/2021, às 19:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011398080** e o código CRC **3AAB9780**.

**DECRETO N° 44.980, de 13 de dezembro de 2021.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 266/08 e a Lei Complementar n° 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José, a partir de 14 de dezembro de 2021:

- Renato de Figueiredo Santos, para o cargo de Gerente Financeiro e de Faturamento Hospitalar.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 13/12/2021, às 19:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011402643** e o código CRC **BBE6AA33**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA N° 1014/2021 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Girassol.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da

legislação vigente,

## RESOLVE,

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Jucélia Kricski Schroeder - matrícula - 36.280; Nara Leila Trierweller Vieira - matrícula - 35930; Cintia Bauer Schultze - matrícula - 23897; Vanessa Cristina Melo Randig - matrícula - 28205 e Rafaela de Sousa Rincawetscki Martins - matrícula - 38256, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Girassol.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392822** e o código CRC **F7DDD3DC**.

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE**

**PORTARIA Nº 3601/2021**

**Prorrogação de validade do Ato de Contratação  
Emergencial SEI 0010455575**

A Secretária de Gestão de Pessoas, Cíntia Friedrich, no uso de suas atribuições legais.

Nos termos do item 1.2 do Ato de Contratação Emergencial SEI 0010455575, fica prorrogado por 90 (trinta) dias o prazo de validade para o Ato de Contratação Emergencial, cuja publicação ocorreu em 20/09/2021.

**Cíntia Friedrich**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Friedrich, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011267226** e o código CRC **93932C65**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE****Portaria 269/2021/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - NOMEAR para a composição da comissão de realização da **PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA AVALIAÇÃO** de desempenho no estágio probatório do servidor **Maria Rubia Gonçalves Magalhães**, matrícula **49.686**, os servidores:

**Loreni de Fatima R. Ferreira de Almiro**, matrícula **47.834**, indicação dos servidores da área;

**Caroline Ribeiro**, matrícula **46.758**, indicação dos servidores da área;

**Ezequiel Veiga**, matrícula **44.384**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Rosilene de Lima Silva**, matrícula **35.455**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - Revogar Portaria 230 de 08/09/2021 - (0010075075).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011394165** e o código CRC **0E99E5C0**.

**PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.NAD****PORTARIA Nº 081/2021**

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas

atribuições, e com fundamento no §3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 397, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 554, de 23 de dezembro de 2019:

**Designa**, a partir de 14/12/2021:

- **Romenito Silva Siewerdt**, matrícula nº 45556, Guarda Municipal lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, para ocupar a **Função Gratificada de Corregedor da Guarda Municipal de Joinville**, remunerada com a gratificação estabelecida no art. 10, IV da Lei Complementar nº 397, que será devida durante o período de efetivo exercício e majorada desde sua instituição pelos mesmos índices concedidos anualmente para reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município de Joinville, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Paulo Rogério Rigo**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo**, **Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011394761** e o código CRC **E449B25C**.

**PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.NAD**

**PORTARIA Nº 080/2021**

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no §3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 397, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 554, de 23 de dezembro de 2019:

**Dispensa, a pedido**, a partir de 13/12/2021:

- **Rafael Tomaz Ouriques**, matrícula nº 45519, Guarda Municipal lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, da **Função Gratificada de Corregedor da Guarda Municipal de Joinville**, remunerada com a gratificação estabelecida no art. 10, IV da Lei Complementar nº 397, devida durante o período de efetivo exercício e majorada desde sua instituição pelos mesmos índices concedidos anualmente para reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município de Joinville, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Paulo Rogério Rigo**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**, **Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011394253** e o código CRC **6C62ED07**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1015/2021 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Professora Alzelir Terezinha Gonçalves Pacheco.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores: Joice Angelyg Appelt, matrícula 31853; Thaisa Karina Kruger Kursanchew 45940, Elisete Inês Nunes, matrícula 41647 e Rosana de Fátima dos Anjos, matrícula 39580, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do CEI PROFESSORA ALZELIR TERESINHA GONÇALVES PACHECO.

**Art. 2º** . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392904** e o código CRC **19F054DA**.

**EDITAL SEI Nº 0011391833/2021 - DETRANS.UNO**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO



ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 619/2016 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
O  
DE TRÂNSITO Nº 8806 375 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
O  
DE TRÂNSITO Nº 8806 376 / 2021**

SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

ALEXANDRE ROGER DEMARIA  
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8805 169 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 377 / 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 378 / 2021**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

**Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 11391834.**

ALEXANDRE ROGER DEMARIA  
AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Roger Demaria, Gerente**, em 13/12/2021, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011391833** e o código CRC **C3901EC4**.

## **EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0011392540/2021 - SES.UVI**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Flávia Cristina Novacov Pet Shop ME, CNPJ 04.681.305/0001-67, situada na rua Florianópolis, 1215 - Fátima - Joinville/SC, da penalidade de Advertência, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2741 de 01/12/2021, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3364.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 13/12/2021, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392540** e o código CRC **91FF2632**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0011392611/2021 - SES.UVI

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Mayara Brunna Rodrigues ME, CNPJ 15.913.019/0001-04, situada na rua Presidente Vargas, 335 - Pirabeiraba - Joinville/SC, da penalidade de Advertência, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2740 de 01/12/2021, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3363.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 13/12/2021, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392611** e o código CRC **68BE6FA6**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0011392662/2021 - SES.UVI

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Silvana Santana Sozin - MEI, CNPJ 26.239.861/0001-10, situada na rua Quinze de Novembro, 7708 - Vila Nova - Joinville/SC, da penalidade de Advertência, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2708 de 25/10/2021, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3329.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 13/12/2021, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392662** e o código CRC **3C6D5E3F**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0011392505/2021 - SES.UVI**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Hortiville Atacado de Frutas Eireli, CNPJ 16.857.999/0001-20, situada na rua Santa Marina, 262 - Vila Nova - Joinville/SC, da penalidade de Advertência, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2694 de 19/11/2021, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3348.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de

15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 13/12/2021, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392505** e o código CRC **5B829FA7**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0011392428/2021 - SES.UVI

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Eliseo Fagundes lemos - MEI, CNPJ 22.829.347/0001-84, situada na rua Santa Catarina, 2278 - Sala 02 - Floresta - Joinville/SC, da penalidade de Advertência, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2751 de 23/11/2021, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3357.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 13/12/2021, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011392428** e o código CRC **5FFBD155**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0011406706/2021 -

## SES.UVI

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

## Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Latasul Auto Peças Ltda, CNPJ 09.351.713/0001-74, situada na rua Monsenhor Gercino, 3021 - Itaum - Joinville/SC, da penalidade de Multa no valor de 05 (cinco) UPM's, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2732 de 19/11/2021, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3352.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 13/12/2021, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011406706** e o código CRC **248E0049**.

**EXTRATO SEI Nº 0011354055/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 450/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.340.036/0001-40, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Evandro Medeiros Braz, neste ato representada pelo Sr. Evandro Medeiros Braz, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção de um Galpão para um Centro de Distribuição para atender a

demanda das unidades administradas pela Secretaria de Educação, na forma de Pregão Eletrônico nº 095/2020. O Município **rescinde amigavelmente** (art. 79, II, da Lei 8.666/93) o presente Termo de Contrato. Em conformidade com o memorando SEI nº 0011022211 - SED.UIN, Anexo SEI nº 0011022184 e Parecer Jurídico SEI nº 0011177806 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011354055** e o código CRC **B328C799**.

## EXTRATO SEI Nº 0011405806/2021 - SAP.UPL

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Assunto:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público.

**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e, o Grupo de Assistência Social Paraíso - GASP.

**Tipo de instrumento para formalização:** Termo de Colaboração.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

#### Justificativa de interesse público:

*"Considerando que a Secretaria de Educação Municipal de Joinville mantém convênios com instituição(ões) especializada(s) na área da educação (ensino), em complementação à Rede Municipal de Ensino no Município, para fornecimento de prestação de serviços para atendimento na educação infantil, de crianças de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, que*

necessitam de vagas, nos Centros de Educação Infantil (CEI), no Município de Joinville.

Considerando que esta situação ocorre, uma vez que, a Administração, seja na figura do Município, ou na figura do Estado, não possui salas de aulas em número suficiente, em Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município, de forma adequada conforme preceito do Direito Constitucional e essencial, à Educação.

Considerando que desta forma, não resta outra alternativa senão firmar parcerias com instituições (OSC) que forneça(m) este serviço, que é de suma importância para a garantia ao acesso a Educação a todas as crianças.

Considerando o acesso a Educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado, conforme podemos observar nos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal (CF):

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.*

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394/96 assim dispõe:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [...]*

***II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade ; (grifo nosso)***

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)*

Considerando os argumentos acima citados, temos de forma explícita que, cabe a Administração, por ser um DEVER seu, em fornecer acesso a Educação a todos as crianças. Neste caso, em especial, principalmente aos alunos da Educação Infantil que não encontram vagas em CEIs próximo a suas casas. Desta forma, o Município precisa oferecer alternativas para o acesso a Educação, dentre elas o oferecimento de vagas em instituições, sejam estas, conveniadas ou contratadas pelo setor público.

Considerando ainda que, esta parceria, nada mais é do que o cumprimento de um dever legal do Estado, mais precisamente, de um preceito constitucional. Negar este preceito estaria indo contrário a nossa Lei Maior, o que acarretaria diversos problemas à Administração.

Considerando que, dessa forma, destaca-se o interesse público, diga-se, notório, no subsídio para disponibilização de vagas na Educação Infantil junto à instituições fora do âmbito da Administração Pública, cuja finalidade é garantir que as crianças, cujas famílias



trabalham fora, bem como alunos procedentes de famílias com vulnerabilidade social e financeira, tenham acesso ao atendimento na Educação Infantil.

Considerando que em relação ao quantitativo de vagas a ser ofertada como contrapartida pela instituição (OSC), diga-se, sua definição, será levado por base o levantamento das crianças que ainda estão em fila de espera (em sistema próprio da Secretaria de Educação Municipal), com base nas crianças que já utilizam, que deixaram de utilizar ou que ainda necessitarão do atendimento no corrente ano letivo.

Considerando ainda que este número é variável ano a ano, diante das constantes transferências que ocorrem na rede de ensino pública ou privada, seja de CEI para CEI, ou de outros estados, o que faz com que apenas tenhamos uma estimativa.

Considerando que são vários os benefícios que podem ser elencados com esta parceria, que é de suma importância:

1. Diretamente, para a Administração, pois esta parceria visa o cumprimento de uma obrigação legal, artigos acima citados, que lhe compete, ou seja, de fornecer meios de acesso as crianças as instituições de ensino (CEI);

2. Garantia de acesso as crianças à educação e a permanência do aluno na escola;

3. Viabilidade diante da redução de custos, uma vez que a presente parceria recebe recursos do FUNDEB;

4. Atendimento das metas de redução do analfabetismo no Brasil e permanência da criança na escola;

5. Fornecimento de um serviço de qualidade a comunidade;

6. Atender ao princípio da economicidade na contratação, uma vez que, a ampliação e ou construção da rede própria aumentaria significativamente em custos para o Município, pois acarretaria na contratação de pessoal, o que é evitado no presente momento, seja com gastos com manutenção do prédio, merenda (alimentação), luz, água, dentre outros.

Considerando o Inciso VI, do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"

**Mediante requerimento da Secretaria de Educação (0011123103), torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011405806** e o código CRC **3CA7D243**.

## EXTRATO SEI Nº 0011405704/2021 - SAP.UPL

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Assunto:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público.

**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e, o Centro de Educação Infantil Espaço Mágico - CEIEM.

**Tipo de instrumento para formalização:** Termo de Colaboração.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

#### Justificativa de interesse público:

*"Considerando que a Secretaria de Educação Municipal de Joinville mantém convênios com instituição(ões) especializada(s) na área da educação (ensino), em complementação à Rede Municipal de Ensino no Município, para fornecimento de prestação de serviços para atendimento na educação infantil, de crianças de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitam de vagas, nos Centros de Educação Infantil (CEI), no Município de Joinville.*

Considerando que esta situação ocorre, uma vez que, a Administração, seja na figura do Município, ou na figura do Estado, não possui salas de aulas em número suficiente, em Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município, de forma adequada conforme preceito do Direito Constitucional e essencial, à Educação.

Considerando que desta forma, não resta outra alternativa senão firmar parcerias

com instituições (OSC) que forneça(m) este serviço, que é de suma importância para a garantia ao acesso a Educação a todas as crianças.

Considerando o acesso a Educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado, conforme podemos observar nos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal (CF):

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.*

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394/96 assim dispõe:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [...]*

*II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade ; (grifo nosso)*

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)*

Considerando os argumentos acima citados, temos de forma explícita que, cabe a Administração, por ser um DEVER seu, em fornecer acesso a Educação a todos as crianças. Neste caso, em especial, principalmente aos alunos da Educação Infantil que não encontram vagas em CEIs próximo a suas casas. Desta forma, o Município precisa oferecer alternativas para o acesso a Educação, dentre elas o oferecimento de vagas em instituições, sejam estas, conveniadas ou contratadas pelo setor público.

Considerando ainda que, esta parceria, nada mais é do que o cumprimento de um dever legal do Estado, mais precisamente, de um preceito constitucional. Negar este preceito estaria indo contrário a nossa Lei Maior, o que acarretaria diversos problemas à Administração.

Considerando que, dessa forma, destaca-se o interesse público, diga-se, notório, no subsídio para disponibilização de vagas na Educação Infantil junto às instituições fora do âmbito da Administração Pública, cuja finalidade é garantir que as crianças, cujas famílias trabalham fora, bem como alunos procedentes de famílias com vulnerabilidade social e financeira, tenham acesso ao atendimento na Educação Infantil.

Considerando que em relação ao quantitativo de vagas a ser ofertada como contrapartida pela instituição (OSC), diga-se, sua definição, será levado por base o levantamento das crianças que ainda estão em fila de espera (em sistema próprio da Secretaria de Educação Municipal), com base nas crianças que já utilizam, que deixaram de utilizar ou que ainda necessitarão do atendimento no corrente ano letivo.

Considerando ainda que este número é variável ano a ano, diante das constantes transferências que ocorrem na rede de ensino pública ou privada, seja de CEI para CEI, ou de outros estados, o que faz com que apenas tenhamos uma estimativa.

Considerando que são vários os benefícios que podem ser elencados com esta parceria, que é de suma importância:

1. Diretamente, para a Administração, pois esta parceria visa o cumprimento de uma obrigação legal, artigos acima citados, que lhe compete, ou seja, de fornecer meios de acesso as crianças as instituições de ensino (CEI);
2. Garantia de acesso as crianças à educação e a permanência do aluno na escola;
3. Viabilidade diante da redução de custos, uma vez que a presente parceria recebe recursos do FUNDEB;
4. Atendimento das metas de redução do analfabetismo no Brasil e permanência da criança na escola;
5. Fornecimento de um serviço de qualidade a comunidade;
6. Atender ao princípio da economicidade na contratação, uma vez que, a ampliação e ou construção da rede própria aumentaria significativamente em custos para o Município, pois acarretaria na contratação de pessoal, o que é evitado no presente momento, seja com gastos com manutenção do prédio, merenda (alimentação), luz, água, dentre outros.

Considerando o Inciso VI, do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"

**Mediante requerimento da Secretaria de Educação (0011123239), torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011405704** e o código CRC **820970E1**.

---

## EXTRATO SEI Nº 0011405779/2021 - SAP.UPL

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Assunto:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público.

**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e, a Associação Pavilhão da Caridade - CEI Maria Ofélia Guimarães.

**Tipo de instrumento para formalização:** Termo de Colaboração.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

#### **Justificativa de interesse público:**

*"Considerando que a Secretaria de Educação Municipal de Joinville mantém convênios com instituição(ões) especializada(s) na área da educação (ensino), em complementação à Rede Municipal de Ensino no Município, para fornecimento de prestação de serviços para atendimento na educação infantil, de crianças de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitam de vagas, nos Centros de Educação Infantil (CEI), no Município de Joinville.*

Considerando que esta situação ocorre, uma vez que, a Administração, seja na figura do Município, ou na figura do Estado, não possui salas de aulas em número suficiente, em Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município, de forma adequada conforme preceito do Direito Constitucional e essencial, à Educação.

Considerando que desta forma, não resta outra alternativa senão firmar parcerias com instituições (OSC) que forneça(m) este serviço, que é de suma importância para a garantia ao acesso a Educação a todas as crianças.

Considerando o acesso a Educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado, conforme podemos observar nos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal (CF):

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia*

de: [...]

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.*

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º. 9.394/96 assim dispõe:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [...]*

*II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade ; (grifo nosso)*

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)*

Considerando os argumentos acima citados, temos de forma explícita que, cabe a Administração, por ser um DEVER seu, em fornecer acesso a Educação a todos as crianças. Neste caso, em especial, principalmente aos alunos da Educação Infantil que não encontram vagas em CEIs próximo a suas casas. Desta forma, o Município precisa oferecer alternativas para o acesso a Educação, dentre elas o oferecimento de vagas em instituições, sejam estas, conveniadas ou contratadas pelo setor público.

Considerando ainda que, esta parceria, nada mais é do que o cumprimento de um dever legal do Estado, mais precisamente, de um preceito constitucional. Negar este preceito estar-se-ia indo contrário a nossa Lei Maior, o que acarretaria diversos problemas à Administração.

Considerando que, dessa forma, destaca-se o interesse público, diga-se, notório, no subsídio para disponibilização de vagas na Educação Infantil junto à instituições fora do âmbito da Administração Pública, cuja finalidade é garantir que as crianças, cujas famílias trabalham fora, bem como alunos procedentes de famílias com vulnerabilidade social e financeira, tenham acesso ao atendimento na Educação Infantil.

Considerando que em relação ao quantitativo de vagas a ser ofertada como contrapartida pela instituição (OSC), diga-se, sua definição, será levado por base o levantamento das crianças que ainda estão em fila de espera (em sistema próprio da Secretaria de Educação Municipal), com base nas crianças que já utilizam, que deixaram de utilizar ou que ainda necessitarão do atendimento no corrente ano letivo.

Considerando ainda que este número é variável ano a ano, diante das constantes transferências que ocorrem na rede de ensino pública ou privada, seja de CEI para CEI, ou de outros estados, o que faz com que apenas tenhamos uma estimativa.

Considerando que são vários os benefícios que podem ser elencados com esta parceria, que é de suma importância:

1. Diretamente, para a Administração, pois esta parceria visa o cumprimento de uma obrigação legal, artigos acima citados, que lhe compete, ou seja, de fornecer meios de acesso as crianças as instituições de ensino (CEI);
2. Garantia de acesso as crianças à educação e a permanência do aluno na escola;
3. Viabilidade diante da redução de custos, uma vez que a presente parceria recebe recursos do FUNDEB;
4. Atendimento das metas de redução do analfabetismo no Brasil e permanência da criança na escola;
5. Fornecimento de um serviço de qualidade a comunidade;
6. Atender ao princípio da economicidade na contratação, uma vez que, a ampliação e ou construção da rede própria aumentaria significativamente em custos para o Município, pois acarretaria na contratação de pessoal, o que é evitado no presente momento, seja com gastos com manutenção do prédio, merenda (alimentação), luz, água, dentre outros.

Considerando o Inciso VI, do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"

**Mediante requerimento da Secretaria de Educação (0011123274), torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011405779** e o código CRC **B6DCE63B**.

**EXTRATO SEI N° 0011382052/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

**Município de Joinville****Extrato de Acordo de Cooperação**

**Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica/Polícia Federal n° 08494 .001217 /2020-96.

**Partícipes:** União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, e, Município de Joinville.

**Objeto:** A concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Joinville, nos termos do art . 6°, inc. III e IV e §3° da Lei n° 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto n° 9.847, de 2 019, e nos termos da Lei n° 13.022/2014. conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Data de assinatura:** Joinville, 02 de dezembro de 2021.

**Vigência:** 10 (dez) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da União.

**Signatários:** Alex Sandro Biegas, pela União/PF, e, Adriano Bornschein Silva, pelo Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 10/12/2021, às 16:01, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011382052** e o código CRC **E870511F**.

**EXTRATO SEI N° 0011356462/2021 - SAP.USU.AGT**



Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Primeiro **Apostilamento** a Ata de Registro de Preço nº 325/2021, celebrado(a) entre o **Hospital Municipal São José**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Alfama Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.361.478/0001-14, que versa sobre a **Aquisição de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 105/2021**. O Município apostila incluindo a dotação nº 543 - 3.4700.10.302.1.2.2303.0.339000 Fonte 102. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o MEMORANDO Nº 0011320092.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011356462** e o código CRC **40B8A501**.

### EXTRATO SEI Nº 0011405841/2021 - SAP.UPL

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Assunto:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público.

**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e, o Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins.

**Tipo de instrumento para formalização:** Termo de Colaboração.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

**Justificativa de interesse público:**

*"Considerando que a Secretaria de Educação Municipal de Joinville mantém convênios com instituição(ões) especializada(s) na área da educação (ensino), em complementação à Rede Municipal de Ensino no Município, para fornecimento de prestação de serviços para atendimento na educação infantil, de crianças de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitam de vagas, nos Centros de Educação Infantil (CEI), no Município de Joinville.*

Considerando que esta situação ocorre, uma vez que, a Administração, seja na figura do Município, ou na figura do Estado, não possui salas de aulas em número suficiente, em Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município, de forma adequada conforme preceito do Direito Constitucional e essencial, à Educação.

Considerando que desta forma, não resta outra alternativa senão firmar parcerias com instituições (OSC) que forneça(m) este serviço, que é de suma importância para a garantia ao acesso a Educação a todas as crianças.

Considerando o acesso a Educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado, conforme podemos observar nos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal (CF):

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.*

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394/96 assim dispõe:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [...]*

*II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade ; (grifo nosso)*

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)*

Considerando os argumentos acima citados, temos de forma explícita que, cabe a Administração, por ser um DEVER seu, em fornecer acesso a Educação a todos as crianças. Neste caso, em especial, principalmente aos alunos da Educação Infantil que não encontram vagas em

CEIs próximo a suas casas. Desta forma, o Município precisa oferecer alternativas para o acesso a Educação, dentre elas o oferecimento de vagas em instituições, sejam estas, conveniadas ou contratadas pelo setor público.

Considerando ainda que, esta parceria, nada mais é do que o cumprimento de um dever legal do Estado, mais precisamente, de um preceito constitucional. Negar este preceito estar-se-ia indo contrário a nossa Lei Maior, o que acarretaria diversos problemas à Administração.

Considerando que, dessa forma, destaca-se o interesse público, diga-se, notório, no subsídio para disponibilização de vagas na Educação Infantil junto às instituições fora do âmbito da Administração Pública, cuja finalidade é garantir que as crianças, cujas famílias trabalham fora, bem como alunos procedentes de famílias com vulnerabilidade social e financeira, tenham acesso ao atendimento na Educação Infantil.

Considerando que em relação ao quantitativo de vagas a ser ofertada como contrapartida pela instituição (OSC), diga-se, sua definição, será levado por base o levantamento das crianças que ainda estão em fila de espera (em sistema próprio da Secretaria de Educação Municipal), com base nas crianças que já utilizam, que deixaram de utilizar ou que ainda necessitarão do atendimento no corrente ano letivo.

Considerando ainda que este número é variável ano a ano, diante das constantes transferências que ocorrem na rede de ensino pública ou privada, seja de CEI para CEI, ou de outros estados, o que faz com que apenas tenhamos uma estimativa.

Considerando que são vários os benefícios que podem ser elencados com esta parceria, que é de suma importância:

1. Diretamente, para a Administração, pois esta parceria visa o cumprimento de uma obrigação legal, artigos acima citados, que lhe compete, ou seja, de fornecer meios de acesso as crianças as instituições de ensino (CEI);

2. Garantia de acesso as crianças à educação e a permanência do aluno na escola;

3. Viabilidade diante da redução de custos, uma vez que a presente parceria recebe recursos do FUNDEB;

4. Atendimento das metas de redução do analfabetismo no Brasil e permanência da criança na escola;

5. Fornecimento de um serviço de qualidade a comunidade;

6. Atender ao princípio da economicidade na contratação, uma vez que, a ampliação e ou construção da rede própria aumentaria significativamente em custos para o Município, pois acarretaria na contratação de pessoal, o que é evitado no presente momento, seja com gastos com manutenção do prédio, merenda (alimentação), luz, água, dentre outros.

Considerando o Inciso VI, do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"

**Mediante requerimento da Secretaria de Educação (0011123199), torna-se**

**público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.**



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011405841** e o código CRC **CDF75852**.

## **EXTRATO SEI Nº 0011405868/2021 - SAP.UPL**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Assunto:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público.

**Partícipes:** Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e, a Instituição Bethesda.

**Tipo de instrumento para formalização:** Termo de Colaboração.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

#### **Justificativa de interesse público:**

*"Considerando que a Secretaria de Educação Municipal de Joinville mantém convênios com instituição(ões) especializada(s) na área da educação (ensino), em complementação à Rede Municipal de Ensino no Município, para fornecimento de prestação de serviços para atendimento na educação infantil, de crianças de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitam de vagas, nos Centros de Educação Infantil (CEI), no Município de Joinville.*

Considerando que esta situação ocorre, uma vez que, a Administração, seja na figura do Município, ou na figura do Estado, não possui salas de aulas em número suficiente, em Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o

atendimento no Município, de forma adequada conforme preceito do Direito Constitucional e essencial, à Educação.

Considerando que desta forma, não resta outra alternativa senão firmar parcerias com instituições (OSC) que forneça(m) este serviço, que é de suma importância para a garantia ao acesso a Educação a todas as crianças.

Considerando o acesso a Educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado, conforme podemos observar nos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal (CF):

*Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.*

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394/96 assim dispõe:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [...]*

***II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade ; (grifo nosso)***

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)*

Considerando os argumentos acima citados, temos de forma explícita que, cabe a Administração, por ser um DEVER seu, em fornecer acesso a Educação a todos as crianças. Neste caso, em especial, principalmente aos alunos da Educação Infantil que não encontram vagas em CEIs próximo a suas casas. Desta forma, o Município precisa oferecer alternativas para o acesso a Educação, dentre elas o oferecimento de vagas em instituições, sejam estas, conveniadas ou contratadas pelo setor público.

Considerando ainda que, esta parceria, nada mais é do que o cumprimento de um dever legal do Estado, mais precisamente, de um preceito constitucional. Negar este preceito estaria indo contrário a nossa Lei Maior, o que acarretaria diversos problemas à Administração.

Considerando que, dessa forma, destaca-se o interesse público, diga-se, notório, no subsídio para disponibilização de vagas na Educação Infantil junto às instituições fora do âmbito da Administração Pública, cuja finalidade é garantir que as crianças, cujas famílias trabalham fora, bem como alunos procedentes de famílias com vulnerabilidade social e financeira, tenham acesso ao atendimento na Educação Infantil.

Considerando que em relação ao quantitativo de vagas a ser ofertada como contrapartida pela instituição (OSC), diga-se, sua definição, será levado por base o levantamento

das crianças que ainda estão em fila de espera (em sistema próprio da Secretaria de Educação Municipal), com base nas crianças que já utilizam, que deixaram de utilizar ou que ainda necessitarão do atendimento no corrente ano letivo.

Considerando ainda que este número é variável ano a ano, diante das constantes transferências que ocorrem na rede de ensino pública ou privada, seja de CEI para CEI, ou de outros estados, o que faz com que apenas tenhamos uma estimativa.

Considerando que são vários os benefícios que podem ser elencados com esta parceria, que é de suma importância:

1. Diretamente, para a Administração, pois esta parceria visa o cumprimento de uma obrigação legal, artigos acima citados, que lhe compete, ou seja, de fornecer meios de acesso as crianças as instituições de ensino (CEI);
2. Garantia de acesso as crianças à educação e a permanência do aluno na escola;
3. Viabilidade diante da redução de custos, uma vez que a presente parceria recebe recursos do FUNDEB;
4. Atendimento das metas de redução do analfabetismo no Brasil e permanência da criança na escola;
5. Fornecimento de um serviço de qualidade a comunidade;
6. Atender ao princípio da economicidade na contratação, uma vez que, a ampliação e ou construção da rede própria aumentaria significativamente em custos para o Município, pois acarretaria na contratação de pessoal, o que é evitado no presente momento, seja com gastos com manutenção do prédio, merenda (alimentação), luz, água, dentre outros.

Considerando o Inciso VI, do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"

**Mediante requerimento da Secretaria de Educação (0010915953), torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 13/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011405868** e o código CRC **63D2A14C**.

## EXTRATO SEI N° 0011376867/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato n° **329/2021** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde** e a **Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e o Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Arquimedes Automação e Informática Ltda, inscrita no CNPJ n° 05.374.975/0001-01**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira, que versa sobre a **aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica - na forma do Pregão Eletrônico n° 001/2020**. O Município apostila o contrato **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias do **Fundo Municipal de Saúde n° 738/2021** - 2.46001.10.301.14.1.2081.0.449000 Fonte 238 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União; **739/2021** - 2.46001.10.301.14.1.2081.0.449000 - Fonte 102 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando n° 0011223602 - SAP.UNG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011376867** e o código CRC **D8D41E5D**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011376249/2021 -



## SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **362/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Delcio Delmar Rambo Eireli - inscrita no CNPJ n° 18.683.835/0001-59**, que versa sobre a **aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano - na forma do Pregão Eletrônico n° 369/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 363,50 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011376249** e o código CRC **4D634C1B**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011383205/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2601/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - inscrita no CNPJ n° 78.742.491/0001-33**, que versa sobre a **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Suporte Ventilatório para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José - na forma do Pregão Eletrônico n° 144/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011383205** e o código CRC **5C68BD81**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011379705/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2593/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **VUELO PHARMA LTDA** - inscrita no **CNPJ n° 04.159.536/0001-05**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 005/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 2.217,00 (dois mil duzentos e dezessete reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011379705** e o código CRC **EEA5ABA1**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011376470/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **364/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Delcio Delmar Rambo Eireli** - inscrita no **CNPJ n° 18.683.835/0001-59**, que versa sobre a **aquisição de café, açúcar, filtro de papel e coador de pano** - na forma do **Pregão Eletrônico n° 369/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 24.758,64 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011376470** e o código CRC **D5E56BE5**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011370596/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1552/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **LEILA APARECIDA BONILHA - ME-** inscrita no **CNPJ nº 37.434.968/0001-36**, que versa sobre a Aquisição de Pulseiras de Identificação para o atendimento da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José- **na forma do Pregão Eletrônico nº 306/2020**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011370596** e o código CRC **20F4C08D**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011373361/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

**2592/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 44.734.671/0001-51**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 003/2021-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 014/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 549/2021. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 003/2021-CISNORDESTE/SC**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011373361** e o código CRC **A567EE41**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011379980/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n.º **2594/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **FUFA - SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 07.164.711/0001-40**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011379980** e o código CRC **F29A7FC1**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011380159/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2595/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **COLOPLAST DO BRASIL LTDA** - inscrita no **CNPJ n° 02.794.555/0004-20**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 005/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 3.000,04 (três mil reais e quatro centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011380159** e o código CRC **002D6B31**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011380337/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2596/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **SANOVIE INTERNATIONAL TRADE EIRELI** - inscrita no **CNPJ n° 07.167.191/0001-20**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 005/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011380337** e o código CRC **689F712A**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011380592/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2597/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada SEVEN INDUSTRIA DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 09.121.524/0001-05**, que versa sobre a Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostromizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011380592** e o código CRC **C8C3893F**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011380796/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

2598/2021, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada DLM HOSPITALAR EIRELI - inscrita no **CNPJ n° 34.186.181/0001-04**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem para Suporte Ventilatório para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 144/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 1.405,68 (um mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011380796** e o código CRC **AE558093**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011380973/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2600/2021**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A - inscrita no **CNPJ n° 48.791.685/0001-68**, que versa sobre a Aquisição de luvas de uso médico hospitalar para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal São José. - na forma do **Pregão Eletrônico n° 052/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011380973** e o código CRC **4F34C808**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0011373991/2021 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **361/2021**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **CP Comercial S/A - inscrita no CNPJ n° 08.888.040/0001-23**, que versa sobre a **aquisição de pneus para caminhões da Prefeitura do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico n° 209/2021**, assinada em **10/12/2021**, no valor de R\$ 16.590,00 (dezesesseis mil quinhentos e noventa reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011373991** e o código CRC **1ECC18B2**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0011196199/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 25 de novembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO N° 195/2021**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA: IDRA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS, EPI E HIDRÁULICO LTDA**

**CNPJ: 42.646.353/0001-03**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021

**VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS

**VALOR:** R\$ 10.517,01



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 26/11/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 03/12/2021, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 06/12/2021, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011196199** e o código CRC **DD47C331**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011354305/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 473/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **GGT Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.550.249/0001-24, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Aleixo Grebos Neto, neste ato representada pelo Sr. Aleixo Grebos Neto, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede municipal de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC, na forma do Pregão Eletrônico nº 307/2021, assinado em 08/12/2021, com a vigência de 19 (dezenove) meses, no valor de R\$ 419.794,00 (Quatrocentos e dezenove mil e setecentos e noventa e quatro reais).





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011354305** e o código CRC **7743A105**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011346259/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 470/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **Fratelli Transporte e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.385.909/0001-30, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Paulo Possenti, neste ato representada pelo Sr. Paulo Possenti, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede municipal de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC, na forma do Pregão Eletrônico nº 307/2021, assinado em 08/12/2021, com a vigência de 19 (dezenove) meses, no valor de R\$ 2.327.802,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e dois reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011346259** e o código CRC **62398C8A**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0011335822/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Credenciamento n° 129/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Liga Paranaense de Combate ao Câncer - inscrita no CNPJ nº76.591.049/0008-02**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Rocha Lago, que versa sobre **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde especializados em Procedimentos da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 04/Sub-Grupo 08 – Procedimentos Cirúrgicos do sistema Osteomuscular, 04.15.02.006-9 – Procedimentos Sequenciais em Ortopedia e 04.15.01.001-2 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas relacionados ao Capítulo XIII (Doenças do sistema Osteomuscular e do tecido conjuntivo) do Código Internacional de Doenças (CID10), acrescido de Consulta Médica em Atenção Especializada, bem como demais procedimentos inerentes ao tratamento, quando houver necessidade - na forma do Edital de Credenciamento n° 242/2020**, assinado em 09/12/2021, com a vigência até 09/12/2022, no valor de R\$ 2.185.751,22 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 09:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 13:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011335822** e o código CRC **36B41899**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011354065/2021 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 474/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa **Guaratuba Transportes Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.781.925/0001-69, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Anderson Mafra, neste ato representada pelo Sr. Anderson Mafra, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede municipal de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC, na forma do Pregão Eletrônico nº 307/2021, assinado em 08/12/2021, com a vigência de 19 (dezenove) meses, no valor de R\$ 1.852.850,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011354065** e o código CRC **EF2150A0**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0011334727/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 205/2021**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA: DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI**

**CNPJ:** 41.402.715/0001-58

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021

**VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

**VALOR:** R\$ 32.999,98



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 08/12/2021, às 13:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 10/12/2021, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2021, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011334727** e o código CRC **6C2DB3A7**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011328988/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021**, destinado à **AQUISIÇÃO DE BOIAS NÁUTICAS PARA SINALIZAÇÃO**, à empresa vencedora em seu respectivo valor, qual seja:

**CONTRATADA:** PRG MANUTENCOES E SERVICOS NAUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.633.955/0001-73.

**CONTA CONTÁBIL:** Nº: 3.2.02.02.06 - Manutenção Instalações.

**DATA:** 07/12/2021.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR:** R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais).

**CÓDIGO TCE/SC:** 269C724E046BD150C93EC9642688DA54ABCA5F8A



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 07/12/2021, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 08/12/2021, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011328988** e o código CRC **B1CCF402**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011385862/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011385782/2021 - SAMA.UAC pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0771/16 (SEI nº 21.0.091620-8)**

**Autuado (a):** Angelo Dalfovo

**Auto de Infração Ambiental nº 2413/16**

**Relator (a):** Cristina Jandrey

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pelo Arquivamento do processo em razão do falecimento do autuado.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011385862** e o código CRC **6B1B5959**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011366492/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011366348/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0895/13 (SEI nº 20.0.150760-1)**

**Autuado (a):** Francisco Hoinats

**Auto de Infração Ambiental nº 0109/13**

**Relator (a):** Juliana Silva

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pela Manutenção da penalidade de multa de 10 (dez) UPMs.*

*Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.





Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 07:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011366492** e o código CRC **737C471D**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011365224/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011365001/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0892/13 (SEI nº 20.0.152871-4)**

**Autuado (a):** Manoel de Oliveira Prado

**Auto de Infração Ambiental nº 0106/13**

**Revisora:** Juliana Silva

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Revisor pelo Cancelamento da multa arbitrada em primeira instância administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foram rejeitados os Pareceres do Relator e do Revisor, por maioria de votos dos Conselheiros, MANTENDO-SE a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que arbitrou a penalidade de 10 (dez) UPM's.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 07:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011365224** e o código CRC **AA97FF6D**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011365863/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011365529/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0896/13 (SEI nº 20.0.152879-0)**

**Autuado (a):** Luiz Gonzaga dos Santos Brunel

**Auto de Infração Ambiental nº 0111/13**

**Revisora:** Juliana Silva

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu a Revisora, também, pelo CANCELAMENTO da multa arbitrada em primeira instância administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o CANCELAMENTO da multa, pelos fundamentos do Parecer da Relatora, por maioria de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.





Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 07:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011365863** e o código CRC **5BBA7282**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011363107/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011362864/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0690/14 (SEI nº 20.0.179308-6)**

**Autuado (a):** Carlos Alberto Golombiescki

**Auto de Infração Ambiental nº 1190/14**

**Relator (a):** Tiago Corrente Medeiros

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pelo CANCELAMENTO da multa. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 07:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011363107** e o código CRC **05A240D0**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011362534/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0011362440/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° 0460/15 (SEI n° 20.0.179253-5)**

**Autuado (a):** Carlos Alberto Golombieski

**Auto de Infração Ambiental n° 2553/15**

**Relator (a):** Tiago Medeiros

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pela manutenção da penalidade de multa de 101 (cento e um) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 08:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011362534** e o código CRC **A237D12C**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011363982/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011363845/2021 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0285/15 (SEI nº 20.0.179212-8)**

**Autuado (a):** Carlos Alberto Golombieski

**Auto de Infração Ambiental nº 2012/15**

**Relator (a):** Tiago Medeiros

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pela manutenção da penalidade de multa de 21 (vinte e um) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011363982** e o código CRC **D5625F96**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011386185/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0011385996/2021- SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° 0233/16** (SEI n° 21.0.089926-5)

**Autuado (a):** Invest Participações Empreend. Imob.

**Auto de Infração Ambiental n° 1404/16**

**Relator (a):** Cristina Jandrey

**Data do Julgamento:** 08/12/2021

**DECISÃO:** *Concluiu o Relator pelo CANCELAMENTO da multa arbitrada em primeira instância administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.*

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 13/12/2021, às 08:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011386185** e o código CRC **D1882413**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011338595/2021 - SAP.USU.AGT**

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 038/2021, celebrado entre o **Hospital Municipal São José**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Baxter Hospitalar Ltda** - inscrita no **CNPJ nº 49.351.786/0010-71**, cujo quadro societário é formado pelas empresas Baxter Holding B.V e Baxter Export Corporation, neste ato representada pelo procurador, Sr. Rodrigo Alves Pontes, que versa sobre aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**. O Município adita o contrato **suprimindo** em 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, equivalente ao valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) . Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo 0011095779, e Parecer Jurídico SEI nº 0011226725.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011338595** e o código CRC **AB1A45EA**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0011385749/2021 - SAP.USU.AGT**

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **02º** Termo Aditivo do Contrato nº 164/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº. 54.222.401/0001-15, cujo quadro societário é formado pela Sra. MARIA EUGENIA SIMI VILLARTA CARDOSO, Sr. JOMAR MIGUEL ALEGRE CARDOSO, neste ato representada pela Sra. Liane Villarta Cardoso, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos (por meio de ressarcimento) dos elevadores instalados no Hospital Municipal São José, na forma do **Pregão Eletrônico nº 119/2019**. O Município adita o contrato **renovando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 12/02/2022. Justifica-se em conformidade com os Memorandos SEI nº 0010688480, e Parecer Jurídico SEI nº 0011243597.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011385749** e o código CRC **2B542ED2**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011385414/2021 - SAP.USU.AGT

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **06º** Termo Aditivo do Contrato nº 310/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva e a empresa **Custódio Refrigerações Ltda EPP** - inscrita no **CNPJ nº 05.842.540/0001-36**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. ANDERSON CUSTODIO, Sra. MARIA DO CARMO LUCIANO CUSTODIO, neste ato representada pelo Sr. Anderson Custódio, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, mediante ressarcimento, nos Sistemas de Climatização Central instalados no Hospital Municipal São José, na forma do **Pregão Presencial nº 065/2017**. O Município adita o contrato **renovando** o



prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 13/12/2022. Justifica-se em conformidade com os Memorandos SEI nº 0011025703, e Parecer Jurídico SEI nº 0011169824.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011385414** e o código CRC **22F69814**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0011393601/2021 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARCIA SCHNEIDER** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0130 - Nutricionista**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1122>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011393601** e o código CRC **241B2F84**.

### AVISO DE ERRATA, SEI Nº 0011368505/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que com base no §4º do art. 21 da lei 8.666/93, está promovendo alterações no edital de Pregão Eletrônico nº 513/2021, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Joinville/SC. A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG 453230.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011368505** e o código CRC **86DE013B**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011292885/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Credenciamento nº 299/2021**, destinado ao **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI) e/ou serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada: **Casa de Repouso JM Ltda**.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011292885** e o código CRC **A45F4871**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011364413/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência nº 038/2021**, destinada à **pavimentação em Asfalto das ruas: Alfredo Degenhardt, Andreino Nunes da Silva, Augusto Struck, Bernardo Schneider, Conselheiro Pedreira, 12 de Outubro, Expedicionário Augusto Fielder, Francisco Alves de Souza, Herbert Bergemann, Padre Zeno, Paulo Schramm, Rio da Prata e XV de Outubro**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: **Construtora Fortunato Ltda**, com o valor global de R\$ 5.048.960,69.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011364413** e o código CRC **DABA8EDA**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011382958/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 373/2021** (UASG 453230), destinado à **Contratação de empresa para instalação de sistema de climatização tipo chiller para a casamata do Hospital Municipal São José, com o fornecimento dos equipamentos e materiais**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor total, quais sejam: Ourifrio Refrigeração Eireli: Item 1 - R\$ 624.800,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011382958** e o código CRC **16ED0895**.

### AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0011348328/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 536/2021** destinada ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura**, na Data/Horário: 24/01/2022 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação". Chave no TCE: 4D6A6FD882AE7FABA5205E2295C8871975011116.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011348328** e o código CRC **76384335**.

## COMUNICADO SEI Nº 0011370315/2021 - HMSJ.UAD.AMA

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Hospital Municipal São José - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA 317/2021/HSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 155/2020**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Powertec Geradores LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em grupo geradores**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 008/2020**, considerando o disposto no Memorial Descritivo **para o Item 2.3.2 - Da Manutenção Corretiva, subitem d.3**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

EQUIPAMENTO	PEÇAS	MENOR VALOR
		VALOR UNIT.
MOTOR MERCEDES	SENSOR DE NÍVEL DO RADIADOR	R\$761,56
	EIXO ROTOR TURBINA	R\$1.174,68
	KIT REPARO DA TURBINA	R\$1.380,60
	PROTETOR TÉRMICO TURBINA	R\$205,92
	ROTOR COMPRESSOR TURBINA	R\$748,80

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Rodrigues, Coordenador (a)**, em 10/12/2021, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Tonini da Cunha, Gerente**, em 10/12/2021, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011370315** e o código CRC **90A96172**.

---

## DECISÃO SEI Nº 0011344036/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 381/2021/NAT*

*Solicitante: S. R. N. L.*

*Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José*

Diante dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011343588), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, IV, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária S. R. N. L., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento do medicamento ribociclibe 200 mg, em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Mariane Selhorst Barbosa**

Gerente de Acompanhamento de Processos NAT-Jus

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Selhorst Barbosa, Gerente**, em 13/12/2021, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011344036** e o código CRC **73D35BA3**.

---

**EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0011374332/2021 - SAP.USU.ACO**

---

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao 1º Termo de Aditivo ao contrato nº **088/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Zenaide Belli Bogo., representada pelo Sr. Álvaro José Bogo, que versa sobre a **aquisição de materiais de construção - madeira para construção, portas e afins, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinada em **09/12/2021**. **1º) Onde se lê:** 1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato **acrescendo** em 24,04% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 28.581,69 (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos). **Leia-se:** 1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato **acrescendo** em 24,20% (vinte e quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 28.764,01 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011374332** e o código CRC **036E1B3C**.

## EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0011375238/2021 - SAP.USU.ACO

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo Aditivo



ao Termo de Contrato nº **204/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento** e a **Secretaria de Gestão de Pessoas**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra e pela Sra. Cinthia Friedrich, e a empresa contratada **Sênior Sistemas S/A**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Herminio Gastaldi, Sr. Carlenio Bezerra Castelo Branco, Sr. Alencar Berwanger, Sr. Jean Paul Vieira, Sra. Jussara Aparecida de Almeida Dutra, Sr. Carlos Valle e Sr. Marcelo Carvalho Martins, neste ato representado pelo Sr. Carlênio Bezerra Castelo Branco, representada pelo Sr. Carlênio Bezerra Castelo Branco, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para prestação de suporte, atualização, evolução das funcionalidades e treinamento do sistema de Gestão de Pessoas Senior, pelo período de 12 (doze) meses, para os seguintes módulos: Rubi – Administração de Pessoal; Ronda – Ponto Eletrônico; Cargos e Salários; Recrutamento e Seleção; Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho; Benefícios e Quadro de Vagas**, assinada em **10/12/2021**.

**1º) Onde se lê:**

Termo Aditivo ao Contrato nº **204/2021**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de suporte, atualização, evolução das funcionalidades e treinamento do sistema de Gestão de Pessoas Senior, pelo período de 12 (doze) meses, para os seguintes módulos: Rubi – Administração de Pessoal; Ronda – Ponto Eletrônico; Cargos e Salários; Recrutamento e Seleção; Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho; Benefícios e Quadro de Vagas**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2021**, em que são partes o **Município de Joinville**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra e a empresa **Sênior Sistemas S/A**, inscrita no C.N.P.J nº 80.680.093/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Carlenio Bezerra Castelo Branco, portador do CPF nº 620.642.584-34, cujo termo inicial foi assinado em 11/05/2021.

**1º) Leia-se:**

Termo Aditivo ao Contrato nº **204/2021**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de suporte, atualização, evolução das funcionalidades e treinamento do sistema de Gestão de Pessoas Senior, pelo período de 12 (doze) meses, para os seguintes módulos: Rubi – Administração de Pessoal; Ronda – Ponto Eletrônico; Cargos e Salários; Recrutamento e Seleção; Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho; Benefícios e Quadro de Vagas**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2021**, em que são partes o **Município de Joinville**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra *e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Cinthia Friedrich* e a empresa **Sênior Sistemas S/A**, inscrita no C.N.P.J nº 80.680.093/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Carlenio Bezerra Castelo Branco, portador do CPF nº 620.642.584-34, cujo termo inicial foi assinado em 11/05/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2021, às 19:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011375238** e o código CRC **DC2BED6A**.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 130/2021, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Suprimentos - Cadastro de Materiais e Serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer que o Processo de Suprimentos – Cadastro de Materiais e Serviços será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Processo Suprimentos - Cadastro de Materiais e Serviços, tem como

unidade gestora a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU).

Art. 3º À Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU) caberá:

I – propor as diretrizes para o processo operacionalizado pela Unidade;

II – analisar e propor melhorias para a realização do processo;

III – definir o fluxo do processo;

IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias, na parametrização do sistema, relativas ao processo;

V - receber os Processo de Suprimentos - Cadastro de Materiais e Serviços, de todos os órgãos e entidades do Município.

VI - analisar, liberar e cadastrar os itens solicitados;

Parágrafo único. A Unidade de Suprimentos deverá cadastrar os itens na Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal utilizando a classificação Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 4º Fica vedada a edição de itens, sob pena de ocorrer alterações em todo o histórico do processo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO**

Art. 5º O Processo de Suprimentos – Cadastro de Materiais e Serviços, quanto ao nível de acesso, será autuado como público.

Art. 6º O fluxo operacional do Processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 7º O Processo deve ser autuado utilizando os modelos de solicitações de



cadastros disponíveis em "tipos de documentos", no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 8º A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

**Ricardo Mafra**

Secretário de Administração e Planejamento

**Silvia Cristina Bello**

Diretora Executiva

**Viviane Vinter Morcelles**

Gerente da Unidade de Suprimentos

**Anexo I**

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

**PROCEDIMENTO PARA SUPRIMENTOS - CADASTRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**Qual é o tipo de processo?**

Esta base de conhecimento está relacionada com o Processo de Suprimentos - Cadastro de Materiais e Serviços.

**Qual é a unidade gestora do processo?**

A unidade gestora do processo é a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU).

**Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?**

Os procedimentos a serem realizados devem ser observados por todas as unidades da Administração Direta e Indireta, exceto o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, devem ser:

Para a realização deste processo a unidade solicitante, ao diagnosticar a necessidade de solicitação de cadastro de material ou serviço, deverá autuar um processo no SEI do tipo Suprimentos - Cadastro de Material e Serviços. No respectivo processo deverá ser incluído o documento Solicitação de Cadastro de Material/Serviço, para os casos de cadastro de novos materiais ou, Liberação de Cadastro de Material/Serviço. Após, a inclusão do documento, o mesmo deve ser

assinado e, enviado o processo para a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM).

A Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM) ao receber o processo verificará se a solicitação é relativa ao cadastro de um novo material/serviço ou não.

Se não for um novo cadastro de material/serviço, será analisada e verificada a possibilidade da liberação de um cadastro já existente.

Caso a liberação seja realizada, será incluído um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço com as informações relativas a liberação efetuada. O documento será assinado e, sequencialmente o processo será enviado para a unidade solicitante e o processo deverá ser concluído eletronicamente.

Se for um novo cadastro de material/serviço será analisado se o cadastro requer análise técnica.

Caso não seja necessário o encaminhamento para análise técnica, a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM) analisará se as informações atendem aos requisitos.

Caso as informações não atendam aos requisitos, a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM) incluirá um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço para adequações, com os esclarecimentos/questionamentos necessários, assinará o documento e sequencialmente enviará o processo para a unidade solicitante. A unidade solicitante analisará os esclarecimentos/questionamentos, incluirá um documento do tipo Solicitação de Cadastro de Material/Serviço, assinará e reenviará o processo para a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM). Ao receber o processo com os esclarecimentos necessários, o material/serviço deverá ser cadastrado na Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal. E, posteriormente será incluso um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço com as informações relativas ao material cadastrado e o mesmo assinado eletronicamente. O processo será enviado para a unidade solicitante e o processo concluído eletronicamente. A partir do material cadastrado a unidade requerente poderá dar início ao processo de Suprimentos - Requisição de Compras.

Caso as informações atendam aos requisitos, a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM) deverá cadastrar o material/serviço na Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal, sequencialmente incluir um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço com as informações relativas ao material cadastrado e o mesmo assinado eletronicamente. O processo será enviado para a unidade solicitante e o processo concluído eletronicamente. A partir do material cadastrado a unidade requerente poderá dar início ao processo de Suprimentos - Requisição de Compras.

Caso seja necessário o encaminhamento para análise técnica, a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM) incluirá um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço - Análise Técnica, assinará e encaminhará para a unidade técnica responsável, de acordo com o tipo do material a ser cadastrado.

Ao receber o processo, a unidade técnica verificará se as informações encaminhadas pela unidade demandante são suficientes para a elaboração da descrição do item a ser cadastrado.

Caso as informações sejam suficientes, a unidade técnica incluirá um documento do tipo Memorando com a sugestão da descrição do material, assinará e enviará o processo para a Área de

Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM). A referida área efetuará o cadastro na Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal. E, posteriormente incluirá um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço com as informações relativas ao material cadastrado e assinará o mesmo eletronicamente. O processo será enviado para a unidade solicitante e o processo concluído eletronicamente. A partir do material cadastrado a unidade requerente poderá dar início ao Processo de Suprimentos - Requisição de Compras.

Caso as informações não sejam suficientes, a unidade técnica incluirá um documento do tipo Memorando/Ofício com os esclarecimentos/questionamentos necessários, assinará e enviará o processo para a unidade solicitante. A unidade solicitante ao receber o processo analisará os esclarecimentos/questionamentos. Após, incluirá um documento do tipo Memorando/Ofício, assinará e, retornará o processo à unidade técnica que enviou o processo. A unidade técnica, analisará os questionamentos/esclarecimentos e incluirá um documento do tipo Memorando com a sugestão da descrição do material, assinará e enviará o processo para a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.USU.ACM). Ao receber o processo o material/serviço deverá ser cadastrado na Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal. E, posteriormente incluirá um documento do tipo Informação Cadastro de Material/Serviço com as informações relativas ao material cadastrado e o mesmo será assinado eletronicamente. O processo será enviado para a unidade solicitante e o processo concluído eletronicamente. A partir do material cadastrado a unidade requerente dará início ao Processo de Suprimentos - Requisição de Compras.

#### **Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?**

O Processo Suprimentos - Cadastro de Material e Serviços para ser realizado, tem como requisito o envio da solicitação do cadastro do material com as especificações do material e/ou serviço a ser cadastrado.

#### **Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?**

O processo em questão e sua tramitação serão compostos pelos seguintes documentos: Solicitação de Cadastro de Material/Serviço, Liberação de Cadastro de Material/Serviço, Informação Cadastro de Material/Serviço, Cadastro de Material/Serviço para Adequações, Cadastro de Material/Serviço - Análise Técnica, Memorando, Ofício e, outros que se fizerem necessários.

#### **Quais são as legislações vinculadas a este processo?**

Decreto nº 21.863, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

#### **Anexos**

Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os processos de cadastro de fornecedores, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, a formalização de Termos Contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito do Município de Joinville.

Anexo II - Mapa de Contexto\_Suprimentos\_Cadastro\_de\_Materiais

Anexo III - Mapa de Documentos\_Suprimentos\_Cadastro\_de\_Materiais

Anexo IV - Cadastro de Materiais

**Anexo II**

## Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para*?
Unidade Demandante	Envia solicitação de cadastro de material	SAP.USU.ACM
SAP.USU.ACM	Analisa a solicitação e se necessário encaminha para Unidade Técnica	Unidade Técnica
Unidade Técnica	Analisa e sugere a descrição do material	SAP.USU.ACM
SAP.USU.ACM	Cadastra o material	Unidade Demandante
Unidade Demandante	Recebe as informações relativas ao material cadastrado	*

**Anexo III**

## Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Solicitação de Cadastro de Material	Solicita o cadastro de um material, com as informações relativas ao item a ser cadastrado.
Liberação de Cadastro de Material/Serviço	Solicita a liberação de um cadastro existente e justifica a liberação
Informação Cadastro de Material/Serviço	Informações relativas ao material cadastrado
Cadastro de Material/Serviço para Adequações	Solicitação de esclarecimentos/questionamentos acerca do material a ser cadastrado
Cadastro de Material/Serviço - Análise Técnica	Encaminhamento para a análise e sugestão da unidade técnica acerca do material a ser cadastrado
Memorando	Solicita a ação administrativa a ser realizada ente órgãos de iguais hierarquias
Ofício	Solicita a ação administrativa a ser realizada ente órgãos de diferentes hierarquias

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº 0010314838.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Vinter Morcelles, Gerente**, em 09/12/2021, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafrá, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011356644** e o código CRC **C77DDF67**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400247/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 0949/2021/CME

Autoriza o Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Schulze Ltda / Cei Pequenos Bambinos**, CNPJ nº 17.805.031/0001-12, estabelecido à Rua: Promotor Ary Silveira Souza, nº 125, Bairro Costa e Silva, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Centro de Educação Infantil Schulze Ltda / Cei Pequenos Bambinos**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400247** e o código CRC **D19D2DC7**.

---

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011397854/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 0943/2021/CME

Autoriza o Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz**, estabelecido à Rua: Praia Grande, nº 648, Bairro: Comasa, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábria da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011397854** e o código CRC **725953BD**.

---

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011398779/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 0944/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Mio Piccolo Ltda**, estabelecido à Rua: Piratuba, nº 1132, Bairro: Bom Retiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Mio Piccolo Ltda**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011398779** e o código CRC **9ACCEF30**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011398895/2021 - SED.UAC**



Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO N° 0945/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento do **Sistema Elite de Ensino S.A/ Centro de Educação Infantil da Escola Alfa Joinville**, CNPJ n° 14.011.425/0046-02, estabelecido à Rua: Dona Francisca, n° 1700 Bairro Saguacú, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei n° 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do **Sistema Elite de Ensino S.A/ Centro de Educação Infantil da Escola Alfa Joinville**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011398895** e o código CRC **29A3AE7A**.

**RESOLUÇÃO SEI N° 0011399221/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO N° 0946/2021/CME**

Aprova atualização cadastral anual – 2021 dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados segundo o que determina o art. 30 da Resolução nº 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada a atualização cadastral (2021) dos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados, pertencentes à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

Nº Processo	Unidade	CNPJ
06657/2021	Cei Meu Amiguinho	34.436.225/0001-07
22/11/2021		

Art. 2º. A presente atualização tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º. Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 910/2021/CME.

**Fabia da Silva Palma**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011399221** e o código CRC **01CDBCAB**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011399481/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO N.º 0947/2021/CME**

Concede os Números de Registro para os Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados, promovidos por **APISCAE - Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais**, CNPJ 03.114.767/0001-30, localizado à Rua Carlos Stiel, nº 545, Bairro Atiradores, nesta cidade .

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso IV, da Lei n.º 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam autorizados os Números de Registro dos Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados ministrados por **APISCAE - Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais**, a saber:

**896/2021/CME - CURSO DE CULINÁRIA - FAÇA E VENDA**

**897/2021/CME - CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA - WORD**

**898/2021/CME - CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

**Art. 2.º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fabia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011399481** e o código CRC **7D042254**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400380/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 0952/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento de **Cristiane Ramos Me/**

**Cei Príncipe da Paz**, CNPJ nº 28.473.396/0001-03, estabelecido à Rua: Lírios, nº 450, Bairro Fátima, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento de **Cristiane Ramos Me/ Cei Príncipe da Paz**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400380** e o código CRC **9149FF93**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400331/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 0951/2021/CME

Autoriza o Funcionamento do **Silvia Maria Pereira Fernandes / Cei Tempo Feliz**, CNPJ nº 17.214.332/0001-71, estabelecido à Rua: Professora Lúcia Lopes, nº 38, Bairro Guanabara, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão

Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Silvia Maria Pereira Fernandes / Cei Tempo Feliz**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400331** e o código CRC **518BE886**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400285/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 0950/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Ventania Ltda - ME**, CNPJ nº 16.986.212/0001-20, estabelecido à Rua: Dona Francisca, nº 4501, Bairro Santo Antônio, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Centro de Educação Infantil Ventania Ltda - ME**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400285** e o código CRC **84F0589E**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011399947/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 0948/2021/CME

Autoriza o Funcionamento do **Lucimara Adriane Diomario Klahold / Cei Arco Íris**, CNPJ nº 17.283.098/0001-34, estabelecido à Rua: Ricardo Alberto Mebs, nº 63, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Lucimara Adriane Diomario Klahold / Cei Arco Íris**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011399947** e o código CRC **27980740**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0011387274/2021 - SEGOV.UAD**

Joinville, 10 de dezembro de 2021.

### **Resolução nº 90, de 9 de dezembro de 2021.**

#### **Cria Comissão Especial.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para examinar e opinar as irregularidades e responsabilidades referente ao acidente ocorrido no dia 22 de novembro de 2021, no lançamento do evento Natal Cultural de Joinville.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2021.

Maurício Peixer - PL

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade**



demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 13:37, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011387274** e o código CRC **CD16A6A3**.

## RESOLUÇÃO SEI N° 0011400780/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO N° 0958/2021/CME

Autoriza o Funcionamento do **Associação Beneficente Bakhita/ Jardim Bakhita**, CNPJ n° 84.715.507/0001-11, estabelecido à Rua: Helmuth Fallgatter, n° 1925, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei n° 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Associação Beneficente Bakhita/ Jardim Bakhita**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábria da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400780** e o código CRC **89DAF733**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400702/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 0957/2021/CME

Autoriza o Funcionamento do **Viva Educação Infantil Ltda ME**, CNPJ nº 18.036.370/0001-74, estabelecido à Rua: General Câmara, nº 153, Bairro Bom Retiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Viva Educação Infantil Ltda ME**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400702** e o código CRC **CB37423A**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400660/2021 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

### RESOLUÇÃO Nº 0956/2021/CME

Autoriza o Funcionamento de **Sabrina Ilg Centro de Educação Infantil Ltda/ Cei ABC da Criança**, CNPJ nº 10.625.927/0001-70, estabelecido à Rua: Presidente Prudente de Moraes, nº 266, Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento de **Sabrina Ilg Centro de Educação Infantil Ltda/ Cei ABC da Criança**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400660** e o código CRC **CA403A71**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 0011400565/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 0955/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento da **Fundação Educacional da Região de Joinville UNIVILLE – Cei Colégio da UNIVILLE**, CNPJ nº 84.714.682/0001-94, estabelecido à Rua: Paulo Malschitzki, nº 10, Bairro Zona Industrial Norte, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento da **Fundação Educacional da Região de Joinville UNIVILLE – Cei Colégio da UNIVILLE**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábia da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400565** e o código CRC **3BE64B23**.

**RESOLUÇÃO SEI N° 0011400527/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO N° 0954/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Fazendinha Ltda Me**, CNPJ n° 04.326.376/0001-41, estabelecido à Rua: Papa João XXIII, n° 275, Bairro Iririú, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei n° 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento do **Centro de Educação Infantil Fazendinha Ltda Me**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400527** e o código CRC **19EE3366**.

**RESOLUÇÃO SEI N° 0011400415/2021 - SED.UAC**

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 0953/2021/CME**

Autoriza o Funcionamento de **Maria Madalena Aranda Wenceslau/ Cei Reino da Alegria**, CNPJ nº 17.185.498/0001-07, estabelecido à Rua: Luiza Deranholi Koschnik, nº 707, Bairro Aventureiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, considerando a Resolução 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021 e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização de funcionamento de **Maria Madalena Aranda Wenceslau/ Cei Reino da Alegria**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Fábيا da Silva Palma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fábيا da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011400415** e o código CRC **7B8476D2**.

**RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 0011304442/2021 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação e projetos de venda, referente a **Chamada Pública nº 397/2021** destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (carnes, ovos e frios) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Após análise dos documentos de habilitação e projeto de venda, a Comissão decide: **HABILITAR: GRUPOS FORMAIS: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI, Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA, Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda, Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE, Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF, Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR e Cooperativa de Produção Agroindustrial de**

**Schroeder.** Após análise dos documentos de habilitação, foi realizada a seleção dos projetos de venda habilitados, conforme estabelecido no item 4.1 do edital e de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Sendo assim, após a análise dos projetos de venda, a Comissão decide **CLASSIFICAR** todos os projetos de venda apresentados. Aplicando-se os critérios de prioridade de seleção previstos no art. 35, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como no item 4 do edital, define-se como ordem de prioridade dos projetos de venda: **FORNECEDOR LOCAL: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA: Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA; Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder. DO ESTADO: Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF; Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR; Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI. DO PAÍS: Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda.** Diante desta ordem de classificação, respeitando os limites previstos no subitem 7.3 do edital de chamada pública e no art. 39 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como considerando os quantitativos máximos de cada produto previstos no Anexo I (Termo de Referência) do edital, chegou-se à seguinte distribuição de quantitativos a serem fornecidos por cada participante: **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE - ITENS: 2 - Aipim congelado -10.000 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 15.069 kg. Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA - ITENS: 4 - filé de tilápia - 15.000 kg, 10 - iogurte natural - 4.800 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 931 kg. Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF - ITEM: 5 - leite integral - 30.000 litros. Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI - ITEM: 8 - ovos de galinha - 25.749 dúzias. Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - ITEM: 3 - carne suína - 12.500 kg.** Ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 5 do edital e no item 6 do Termo de Referência SEI nº 0010331688 -Anexo I do edital: **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE - ITENS: 2 - Aipim congelado , 11 - iogurte sabores diversos. Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA - ITENS: 4 - filé de tilápia, 10 - iogurte natural, 11 - iogurte sabores diversos. Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF - ITEM: 5 - leite integral. Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI - ITEM: 8 - ovos de galinha. Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - ITEM: 3 - carne suína.** Quanto ao item 8, considerando que o único Projeto de Venda apresentado não atingiu o quantitativo previsto no Anexo I do edital. Desta forma, o saldo remanescente de 4.251 dúzias de ovos de galinha será considerado **FRACASSADO**. Foram **DESERTOS** os ITENS: 1 - Amora Congelada, 6 - Morango Congelado, 7 - Mirtilo Congelado, 09 - Ricota Fresca. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 31 e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Devido a necessidade de entrega e análise das amostras dos itens 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. A ata da reunião para julgamento da habilitação e projeto de venda encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria nº 324/2021





Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011304442** e o código CRC **9C31D835**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔN., SEI Nº 0011348485/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados os Julgamentos dos Recursos referente ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 245/2021**, para contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão hidrojato, para atender os serviços de zeladoria pública, realizado pelas Subprefeituras, nas suas respectivas áreas de abrangência. Diante dos motivos expostos nos Julgamentos dos Recursos, a Pregoeira decide **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **KAZAN INDUSTRIA DE ENCAMAMENTO E SANAMENTO LTDA**, para os Itens 01 e 02, e **RIACHO TRANSPORTES LTDA**, para o Item 02, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. Os Julgamentos dos Recursos encontram-se, na íntegra, à disposição dos interessados, no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2021, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2021, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011348485** e o código CRC **916B34B0**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 518/2021

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 195/2021** firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **IDRA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS, EPI E HIDRÁULICO LTDA**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021**.

**Elvis Gunther Dahnert**, Matrícula nº 744 - Gestor Titular

**Eduardo Claviso do Amaral**, Matrícula nº 1363 - Fiscal Titular

**Alexandro da Silva**, Matrícula nº 1249 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2021, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011402193** e o código CRC **1E51ABD6**.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 521/2021**

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO N° 205/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2021**.

**Rafael Luiz Passoni Sanches**, Matrícula n° 703 - Gestor Titular

**Jean Tragibo de Campos**, Matrícula n° 659 - Gestor Suplente

**Fernando Vieira**, Matrícula n° 767 - Fiscal Titular

**Felipe Nobrega Jardim**, Matrícula n° 627- Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2021, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011409976** e o código CRC **CAD62151**.

---